



LIMITES E POSSIBILIDADES DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE FRENTE AOS POVOS INDÍGENAS KAINGANG: LIÇÕES A PARTIR DA VISÃO KAINGANG SOBRE A TERRA

Doi: 10.4025/8cih.pphuem.4105

Isabel Cristina Rodrigues, UEM
Marcela Rocha Nagao, UEM

Resumo

O presente trabalho visa a abordar o significado social e cultural dos vocábulos: terra e território para os indígenas Kaingang do Paraná, bem como, objetiva expor a relevância da manutenção de seus territórios tradicionais para a sobrevivência física, espiritual e cultural dessa etnia. Ademais, ao longo do texto, há a exposição dos movimentos da sociedade nacional que transformaram, grande parte das terras paranaenses, recheadas de ancestralidade, em mais uma mercadoria branca, denominada “propriedade”. No entanto, procura-se demonstrar que apesar de todas as adversidades enfrentadas pelas comunidades Kaingang, os mesmos foram protagonistas de uma história complexa, envolvendo articulações, estratégias, guerras e acordos. Ainda, ressalta-se que este artigo utiliza a pesquisa bibliográfica, bem como a pesquisa de campo, para compreender o complexo universo Kaingang, no que se refere às simbologias contidas em seus territórios. As discussões se relacionam com as diversas perdas territoriais sofridas por essa comunidade, ademais, questionamos a legitimidade do conceito de propriedade, bem como indagamos a relevância da função social da mesma para a sociedade civil. Por fim, conclui-se que a revitalização dos saberes tradicionais pode gerar a materialização da função social da propriedade, uma vez que compreender a grandeza dos conhecimentos da etnia Kaingang pode gerar uma mudança no olhar da sociedade envolvente em relação à terra.

Palavras Chave:

Territórios tradicionais;
Ancestralidade
Kaingang; Propriedade.

Introdução/Justificativa

O presente trabalho, relaciona o conceito de “função social da propriedade”, contido no artigo 186 da Constituição Federal brasileira, com a visão dos indígenas Kaingang a respeito de suas terras.

Compreendemos que os territórios dessa população autóctone estão em conformidade com sua função social, uma vez que existe uma interdependência entre os Kaingang e a natureza, tanto no aspecto cultural e social, quanto no aspecto de sobrevivência física. Portanto, procuramos demonstrar que apesar de haver atividades agrícola, de coleta de plantas, caça de animais e pesca, as mesmas são desenvolvidas de maneira sustentável, respeitando os ciclos da terra e trabalhando na mesma, de maneira consciente.

Ademais, ao contrapor a realidade do manejo territorial desse povo com o modo capitalista de lidar com a terra, presente na sociedade dita “civilizada”, destacamos que, muito embora, a última não esteja em conformidade com a função social da propriedade, a política estatal, apoiada pelo legislativo e judiciário, valoriza as grandes propriedades privadas, recheadas com pastagens de gado e de monoculturas, em detrimento dos territórios ocupados pelos povos nativos.

Objetivos

Este texto pretende analisar os limites e possibilidades da “função social da propriedade”, contida no art. 186 da Constituição Federal brasileira frente ao povo indígena Kaingang, bem como,

objetiva questionar a relevância da função social da propriedade para o âmbito jurídico, legislativo e executivo.

Ademais, compreender o significado étnico-social da manutenção dos territórios Kaingang, também, representa um objetivo.

Resultados

Limites da função social da propriedade

O limite da função social da propriedade, tratado neste artigo, se refere à incoerente realidade de que as terras nas quais há o “I- aproveitamento racional e adequado, II-utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; (...)IV- Exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores”, como postula o art. 186, da lei maior, a respeito das propriedades rurais, são, constantemente, desrespeitadas, usurpadas e reduzidas por ações governamentais, apoiadas, em grande parte das situações, pelo legislativo e judiciário brasileiro, desde os tempos coloniais até a atualidade.

Um significativo exemplo dessa realidade seria a redução de inúmeros territórios Kaingang no Paraná, ao longo do século XX, para abrir caminho às frentes de colonização estrangeira. O governo estadual e federal visava o desmatamento irracional das matas e a redução drástica da referida comunidade indígena em terras sul-brasileiras, de modo a esvaziar as imensas áreas tradicionalmente ocupadas por essa nação autóctone há mais de dois mil anos¹. Desse modo, pelo pensamento estatal, os Kaingang e suas florestas, vistos como

¹ “A presença indígena está negada porque a história oficial é a da sociedade ocidental. Reconhecer a presença das sociedades indígenas representaria o reconhecimento dessas nações. Portanto, os mapas expressam essa operação de ‘apagamento’ dos índios ao mesmo tempo que

expressam a evidência da presença da população nacional” (TOMMASINO, Kimiye. **A história dos Kaingang da bacia do Tibagi: uma sociedade Jê-meridional em movimento**. Tese (Doutorado em Antropologia). Departamento de Antropologia: Universidade de São Paulo. São Paulo, 1995, p. 139.

“empecilhos” dariam lugar à “civilização” e ao “progresso”, representados, pela população branca, imensos campos de monoculturas e pecuária.²

Apesar de todas as lutas, estratégias, acordos e negociações dos “homens do mato”³ para manter a posse de seus territórios, houve uma drástica redução dos mesmos.

Citaremos aqui, apenas os exemplos das seguintes terras indígenas: Ivaí e Faxinal.

Em relação à terra indígena Faxinal, a qual fica na margem direita do rio Ivaí e possui o cacique Pedro dos Santos como uma liderança memorável, verifica-se que, pelo decreto nº 294, de 17 de abril de 1913, seu território era de aproximadamente 19.205 ha⁴, no entanto, ao longo dos anos de 1937, 1949 e 1951 houve a expropriação de enormes porções dessa reserva, atualmente, a T.I de Faxinal possui, apenas, 2.403 ha⁵.

Toda essa usurpação de terras autóctones pelo governo, objetivou a garantia dos assentamentos de colonos poloneses e a destinação do restante do

território para a propriedade particular.⁶

Já a T.I Ivaí, a qual se localiza na margem esquerda do rio Ivaí e foi chefiada pelo notável cacique Paulino Arak-xó, recebeu a primeira tentativa de regularização em 9 de Setembro 1901, pelo Decreto Estadual nº 8.

Posteriormente, pelo acordo de 1913⁷, proposto pelo supramencionado líder indígena, o território dessa população Kaingang foi permutado da margem direita do Ivaí à margem esquerda do mesmo rio, esta, com uma extensão territorial de aproximadamente 67.000 ha.

Em 1924 e 1949 novos decretos reduziram a área da Terra indígena Ivaí de 67.000 ha para 7.2000 ha, novamente, com a finalidade de destinar seus férteis territórios à exploração de monoculturas e pastagens para gado, controladas por estrangeiros e brasileiros não índios.

Vejamos:

Acordo de 12 de maio de 1949:

(...)

Cláusula sétima- As áreas das atuais reservas territoriais indígenas do

² “A partir da década de 1930, em uma escala crescente, os territórios kaingang foram ocupados por colonos brancos e o Estado, através de leis e decretos, passa a expropriar as terras indígenas para viabilizar a ocupação moderna em moldes capitalistas. O processo de redução das áreas ocupadas pelos Kaingang de forma geral se deu através de um conjunto de medidas conduzidas por interesses intersetoriais do Estado e de capitalistas (madeireiros, empresas colonizadoras e colonos)” (TOMMASINO, Kimiye; ALMEIDA, Ledson Kurtz de. Territórios e Territorialidades Kaingang: A Reinvenção dos espaços e das formas de sobrevivência após a conquista. **Mediações**. Londrina, V. 19, n.2, p. 27, 2014).

³ “Quanto ao significado, o termo Kaingang quer dizer homem ou homem do mato” (RODRIGUES, Isabel Cristina. **VENH JYKRE SI: Memória, tradição e costume entre os Kaingang da T.I Faxinal- Cândido de Abreu-PR**. São Paulo, 2012. p. 61. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2012.

⁴ MOTA, Lúcio Tadeu; NOVAK, Éder da Silva. Os Kaingang do Vale do Rio Ivaí-PR: História e relações interculturais. Maringá: Eduem, 2008. p. 151

⁵ Relevante salientar: “Senhores de grandes territórios desde as cabeceiras do rio Ivaí até as Corredeiras do Ferro no século XIX, os Kaingang de Faxinal conseguiram assegurar quase 20.000 ha nas demarcações do início do século XX e quase perderam tudo em 1949; mesmo assim, ainda mantiveram uma parcela de 2.043 ha, contrariando as expectativas dos governantes da época e da sociedade envolvente de que os índios não precisavam mais de terras porque seriam transformados em brancos” (Ibid. p. 153)

⁶ Desses 17.111 ha, confiscados pelo governo, 7.111 ha foram destinados ao assentamento dos poloneses e aproximadamente 10.000 ha foram encaminhados à propriedade privada.

⁷ Decreto nº 294, 17 de abril de 1913.

Estado do Paraná excedentes das áreas medidas, demarcadas e entregues aos índios nos termos deste acordo, **reverterão ao patrimônio do Estado, que as utilizará para fins de colonização e localização de imigrantes.** (grifo nosso)⁸

(...)

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1949

Ainda, citando o acordo de 1949, vejamos as áreas destinadas às populações Kaingang do Vale do rio Ivaí:

(...)

Cláusula terceira- (...) Seis mil e trezentos (6.300) hectares na região de Apucarana; mil e setecentos (1.700) hectares na região de Queimadas; sete mil e duzentos (7200) hectares na região de Ivaí; dois mil (2.000) hectares na região de Faxinal; três mil oitocentos e setenta (3.870) hectares na região do Rio das Cobras e dois mil quinhentos e sessenta (2.560) hectares na região de Mangueirinha.

(...)

Comparando, pelo mapa abaixo, o tamanho das regiões no início do século XX com a área proposta pelo acordo de 1949, vislumbra-se a enorme redução territorial sofrida pelos “Guaianás”⁹:

Torna-se evidente que a política governamental visava a confiscar os imensos territórios habitados pela etnia Kaingang no Paraná e reduzi-los ao máximo. Ainda, agrupar esse povo em uma pequena área e destinar suas terras à sociedade nacional, representava o objetivo final. Ressalta-se, porém, que, devido às articulações, inteligência, coragem e às muitas lutas desse povo Jê-

meridional, foi possível manter a posse de parte de suas terras imemoriais.

Terra indígena	Área (ha)- Século XX	Área (há) proposta pelo acordo de 1949	Área (ha) atual
Apucarana	68.536	6.300	5.575
Queimadas	22.632	1.700	3.078
Ivaí	67.247	7.200	7.306
Faxinal	19.205	2.000	2.044
Rio das Cobras	13.339	3.870	18.682
Mangueirinha	17.810	2.560	16.376

No século XXI, a expropriação constante das nações que cumprem as funções sociais da propriedade em suas terras e a hipervalorização dos proprietários que possuem uma relação capitalista e de exploração irracional com a natureza, ainda representa a realidade dominante. A esse respeito:

A população residente nas aldeias cresce, mas a porção de território que pertence a essas populações não têm aumentado e os governos estadual e federal têm cada vez menos se empenhando na demarcação de terras reivindicadas por esses povos indígenas. (...) ¹⁰

Como se depreende da citação acima, a inserção do art. 186, o qual traz o conceito da função social da propriedade, na Constituição Federal, parece não ter alterado a política governamental do século XX, em relação às terras, uma vez que os latifúndios continuam a receber intensa proteção do poder público, por meio de incentivos fiscais, legais e

⁸ Arquivo Público do Paraná. Curitiba. 1949. apud. MOTA, Lúcio Tadeu; NOVAK, Éder da Silva. op.cit., p. 164-165.

⁹ Kaingang

¹⁰ RODRIGUES, Isabel Cristina. **VENH JYKRE SI: Memória, tradição e costume entre os Kaingang da T.I Faxinal- Cândia de Abreu-PR.** São Paulo, 2012. p. 13. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2012.

judiciais¹¹, enquanto que os territórios tradicionais, os quais cumprem o disposto no referido dispositivo legal, ainda sofrem com a mentalidade colonialista das autoridades brasileiras e de grande parte da população civil.

A partir do contexto acima, torna-se possível visualizar que, apesar da função social da propriedade ser garantida na Constituição Federal, na legislação do Código Civil e em leis hierarquicamente inferiores, as populações que utilizam a terra de acordo com os preceitos da mesma são perseguidas, ignoradas e marginalizadas.

Os saberes tradicionais Kaingang e a materialização da função social da propriedade

(...) Na sua casa, ao som da chuva, em volta do fogo no chão, com ardência nos olhos provocada pela fumaça da madeira molhada que aquecia seu paiol, ouvi suas histórias. Falou da vida, do passado, dos bichos, da mata, dos rios, da grande terra, do pai (...)¹² (grifo nosso)

Os saberes tradicionais Kaingang são transmitidos através da oralidade, por um jeito próprio de contar histórias nas quais o passado é revitalizado, ao mesmo tempo em que se mistura com a realidade

cultural do tempo presente.

Essa maneira adequada e de fácil acesso de ensinar suas tradições depende, significativamente, da possibilidade de materializar seus ensinamentos orais no mundo natural, isto é, quando um velho Kaingang fala sobre os bichos e os rios para um jovem e transmite seus conhecimentos sobre os mesmos, é necessário que esse indivíduo entre em contato com as águas e observe os animais, para que, através dessa vivência, ele também se aproprie, com maior intimidade, dessa sabedoria.

Os Kaingang, assim como grande parte das populações nativas do Brasil, possuem uma ligação intensa e complexa com suas terras, uma vez que toda a estrutura social e cultural dessa comunidade se baseia na relação de seus indivíduos com: os animais, as plantas, os rios, o chão, isto é, com o conjunto de seres anímicos e não anímicos que integram seus territórios.¹³

A terra possibilita a sobrevivência Kaingang, desde os primórdios dessa cultura. Tradicionalmente, essa etnia circulava por suas extensões territoriais “pescando, na época propícia, nos melhores rios, e depois coletando e processando o pinhão, coletando frutos diversos e mel, caçando e

¹¹ “As grandes propriedades rurais improdutivas, consideradas por definição como latifúndio, não apenas existem no Brasil como cresceram (...) em 2010, as terras improdutivas representavam 40% das grandes propriedades rurais brasileiras, segundo dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Ao todo, 228 milhões de hectares estão abandonados ou produzem abaixo da capacidade, o que os torna sem função social” (PELLEGRINI, Marcelo. **O Brasil tem latifúndios**. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br-politica-brasil-tem-latifundios-70-mil-deles-1476.html>. Acesso em 21 de setembro de 2017).

¹² RODRIGUES, Isabel Cristina. **VENH JYKRE SI: Memória, tradição e costume entre os Kaingang da T.I Faxinal- Cândido de Abreu-PR**. São Paulo, 2012. p. 21 Tese

(Doutorado em Ciências Sociais)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2012.

¹³ “Território é condição para a vida dos povos indígenas, não somente no sentido de um bem material ou fator de produção, mas como o ambiente em que se desenvolvem todas as formas de vida. **Território, portanto, é o conjunto de seres, espíritos, bens, valores, conhecimentos, tradições que garantem a possibilidade e o sentido da vida individual e coletiva(...)**”(LUCIANO. Gersem dos Santos (Baniwa). O Índio brasileiro: o que você deve saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Laced/Museu Nacional, 2006, p. 101)

(...) ¹⁴ colhendo os alimentos advindos de suas roças ¹⁵.

Outro aspecto que fundamenta a íntima ligação dos “coroados” ¹⁶ com suas terras, diz respeito à correlação do meio ambiente com sua espiritualidade. Segundo os ensinamentos desse povo, todos os seres vivos possuem alma e cada um contribui com suas características físicas e comportamentais para a formação de sua cosmologia. Humanos, animais e plantas representam seres anímicos, que interagem entre si, se comunicam e se complementam.

Ademais, é na floresta que se encontra a cura para suas enfermidades, uma vez que “a farmácia indígena é a natureza. Dela os indígenas tiram tudo o que precisam para curar o corpo e a alma” ¹⁷.

Analisando o modo sustentável com o qual os Kaingang lidam com suas terras, entendemos que os mesmos materializam a função social da propriedade, em suas terras, posto que possuem uma relação afetiva com seus territórios e, por isso, utilizam suas riquezas naturais de maneira sustentável.

Considerações finais

O povo indígena Kaingang possui uma visão de mundo coerente com o que preconiza a Constituição Federal, o

Código civil, acordos internacionais sobre o meio ambiente e leis inferiores, no que se refere à necessidade de lidar com a natureza de maneira sustentável, isto é, respeitando suas estações, seus rios, seus animais, seus ciclos.

No entanto, a política estatal, as autoridades e a sociedade civil “branca” ¹⁸, constantemente tentam retirar as pequenas porções territoriais ocupadas por essa comunidade tradicional, com o intuito de obter mais terras para explorar e transformar em propriedade privada.

Diante desse cenário, a posse legítima, assegurada por decretos e decisões judiciais, dos Kaingang sobre suas terras imemoriais são ignoradas e os tão aclamados “direito de propriedade” não são aplicados aos povos nativos do Brasil.

A partir do contexto supramencionado, torna-se possível visualizar a herança colonial extremamente presente na sociedade brasileira, uma vez que o pensamento mercantilista e capitalista, trazido pelos europeus no século XVI, em relação à terra continua a dominar a política estatal.

Diante dos fatos expostos, torna-se possível compreender a relevância da presença indígena e da revitalização, bem como da valorização, de seus saberes tradicionais, para que a terra deixe de ser vista, apenas, como uma fonte de riqueza

¹⁴ VEIGA, Juracilda. **Cosmologia e práticas rituais Kaingang**. Campinas. 200. 367f. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade Estadual de Campinas, 2000, p. 37.

¹⁵ Essa tradição cultural de adentrar na mata em busca de alimentos, ainda permanece nas terras indígenas dessa população. No entanto, vale ressaltar que essa prática se encontra reduzida, se comparada ao período que antecede à chegada dos primeiros brancos no Paraná, devido à drástica redução de suas áreas de caça, da poluição dos rios, como, também, da apropriação de parte dos costumes alimentares da sociedade nacional.

¹⁶ “O povo Kaingang, falante de uma língua classificada pela Linguística como pertencente ao

tronco Macro-Jê, já foi conhecido por várias denominações desde o século XVI. Entre elas as mais comuns são: gualachos, chiquis, guaianás, coroados, kaingang.” (RODRIGUES, Isabel Cristina. **VENH JYKRE SI: Memória, tradição e costume entre os Kaingang da T.I Faxinal-Cândido de Abreu-PR**. São Paulo, 2012. 155f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2012.p. 60

¹⁷ MUNDURUKU, Daniel. **Coisas de índio: um guia de pesquisa**. São Paulo: Callis Editora Ltd, 2000. p.61.

¹⁸ Colocamos os parênteses, pois houve uma significativa miscigenação entre índios, negros, brancos, asiáticos, etc., dentro da sociedade brasileira, portanto, atualmente, não podemos falar em uma sociedade inteiramente branca.

capitalista e, assim, possa cumprir sua função social nas propriedades brasileiras.

Referências

LUCIANO, Gersem dos Santos (Baniwa). O Índio brasileiro: o que você deve saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Laced/Museu Nacional, 2006

MOTA, Lúcio Tadeu; NOVAK, Éder da Silva. **Os Kaingang do Vale do Rio Ivaí-PR: História e relações interculturais**. Maringá: Eduem, 2008.

MUNDURUKU, Daniel. **Coisas de índio: um guia de pesquisa**. São Paulo: Callis Editora Ltd, 2000.

PELLEGRINI, Marcelo. **O Brasil tem latifúndios**. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica-brasil-tem-latifundios-70-mil-deles-1476.html>. Acesso em 21

de setembro de 2017.

RODRIGUES, Isabel Cristina. **VENH JYKRE SI: Memória, tradição e costume entre os Kaingang da T.I Faxinal- Cândido de Abreu-PR**. São Paulo, 2012. p. 61. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2012.

TOMMASINO, Kimiye. A história dos Kaingang da bacia do Tibagi: uma sociedade Jê-meridional em movimento. Tese (Doutorado em Antropologia). Departamento de Antropologia: Universidade de São Paulo. São Paulo, 1995

TOMMASINO, Kimiye; ALMEIDA, Ledson Kurtz de. Territórios e Territorialidades Kaingang: A Reinvenção dos espaços e das formas de sobrevivência após a conquista. **Mediações**. Londrina, V. 19, n.2, p. 27, 2014

VEIGA, Juracilda. **Cosmologia e práticas rituais Kaingang**. Campinas. 200. 367f. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade Estadual de Campinas, 2000